



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade Inexigibilidade de Licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme o art. 74. Inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 083-E/2025.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o pagamento de inscrições para participações no 8º Congresso Brasileiro de Investimento RPPS, 15º congresso Estadual da ASSIMPASC.
- 3.2. O 8º Congresso Brasileiro de Investimento RPPS, 15º congresso Estadual da ASSIMPASC será realizado nos dias 04 a 06 de março de 2026, em Florianópolis/SC.
- 3.3. As informações documentais relativas aos participantes, constam no anexo I do presente Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A participação dos membros do Comitê de Investimentos – COINVEST e do Assessor de Investimento – ASIN no 8º Congresso Brasileiro de Investimento RPPS mostra-se necessária diante da complexidade crescente da gestão dos recursos previdenciários e das constantes mudanças no cenário econômico e regulatório.

O COINVEST e Assessor de Investimento – ASIN exerce papel estratégico no âmbito do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, sendo res-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

ponsável por subsidiar as decisões relacionadas à formulação, acompanhamento e avaliação da política de investimentos, com impacto direto na segurança, rentabilidade e sustentabilidade do sistema previdenciário.

O ambiente atual impõe desafios relevantes à gestão previdenciária, especialmente no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, à mitigação de riscos, à transparência na gestão dos recursos e à responsabilidade na prestação de contas à sociedade. Nesse contexto, a atualização técnica e o aperfeiçoamento contínuo dos membros do Comitê de Investimentos e Assessor de Investimento – ASIN tornam-se essenciais para assegurar decisões alinhadas às melhores práticas de governança e às normas vigentes.

O 8º Congresso Brasileiro de Investimento RPPS constitui um espaço qualificado de capacitação e troca de experiências, reunindo especialistas, gestores públicos, representantes de órgãos de controle, contadores, atuários e profissionais reconhecidos nacionalmente, proporcionando conteúdo técnico relevante e aplicável à realidade dos RPPS.

Ressalta-se, ainda, que a capacitação dos membros dos colegiados previdenciários, como o CO-INVEST e Assessor de Investimento - ASIN, encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, conforme o Acórdão nº 003/2017.

Diante disso, a participação dos membros do COINVEST e Assessor de Investimento – ASIN no referido congresso deve ser compreendida como um investimento institucional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da governança, a melhoria da qualidade das decisões de investimento e a sustentabilidade do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/21, Inciso III, alínea “f”, do referido dispositivo legal que permite a contratação para serviços de assessoria ou consultorias técnicas.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha é a inexigibilidade de licitação.

4.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, situada na SCLRN-711, Bloco G Loja 15, Asa Norte, Brasileira – DF CEP: 70.750-557, conta com anos de experiência no mercado, possuindo notório renome e reconhecimento por Órgãos e entes da Administração Pública que já participaram dos congressos ofertados pela referida empresa.

A notória especialização do prestador de serviço está configurada por trata-se de uma associação reconhecida, criada em 23 de outubro de 1980 como ABIP, a ABIPEM era integrada apenas pelos Institutos estaduais de Previdência. Posteriormente, com o ingresso de Institutos Municipais transformou-se em ABIPEM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

4.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O parágrafo § 4º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para este Regime de Previdência Municipal - Pressem, está compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado por meio de Notas de Empenho com Governo do Estado do ACRE, Prefeitura de Aguas Lindas de Goiás e Prefeitura Municipal de João Pessoa. Portanto, demonstrando que já executaram serviços com outros Órgãos e entes da Administração Pública, objeto similar pretendido por este Regime.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da referida empresa, faz com que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade deste Regime Municipal de Previdência.

Deste modo, considerando inviabilidade de competição devido a essência do objeto se revesti de subjetividade, bem como a apresentação das notas de empenho, resta comprovada a compatibilidade do preço proposto.

Destaca-se que o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, é associado a ABIPEM desde 2019, com renovação anual.

Diante do Exposto acima, considerando a necessidade do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Boa Vista justifica-se as participações no 8º Congresso Brasileiro Investimento dos RPP promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPE nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 Os serviços através do congresso deverão ser prestados de forma imediata nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, em Florianópolis -SC, conforme programação anexa, com a participação dos membros do Conselho Municipal de Previdência e membros do Comitê de Investimentos, ministrado no local determinado, em perfeitas condições, após a emissão da respectiva Nota de Empenho, totalizando 4 (quatro) inscrições no 8º Congresso Brasileiro de Investimento dos RPPS. Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa especializada em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, faz com que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação para o referido Congresso.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

6.1. A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 /2021, inciso III, do referido dispositivo legal que permite a contratação para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A alínea "f", do inciso III, considera serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação.

6.2. Todo serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança e fiscal.

6.3. Atender a todas as particularidades no que tange o item 7.1 deste Termo de Referência.

6.4. As informações referentes ao período de realização e valores das inscrições, constam na proposta de preço.

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões da não necessidade e pelo motivo do objeto da aquisição não ser de complexibilidade alta.

6.6. Da sustentabilidade: Por se tratar de curso, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata nos dias 4, 05 e 6 de março de 2026, em Florianópolis -SC.

7.2. Conforme programação no valor do investimento estão inclusos certificado de participação de 20 horas, coffee-break, almoço e pasta do evento.

7.3. A Contratação será formalizada pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil, conforme o Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesas, na forma autorizativa do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a critério do Pressem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrente da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

8.2.2. São Obrigações da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for comum acordo com a unidade Contratante;
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Termo de Referência.

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1.3.1. de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1.3.1, de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

8.3.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

8.3.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.3.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

8.3.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

8.3.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

8.3.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de Termo de Referência outros administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

8.4. Da fiscalização do contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

8.4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE. Nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da Execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

8.4.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

8.5. Do prazo e forma pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is); Ordem Bancaria em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, SCLRN - 711, Bloco G Loja 15, Asa Norte, Brasília – DF - CEP: 70.750-557, Banco para pagamento do empenho: Banco do Brasil, Agência 926-6, conta corrente 50.018-6, favorecido: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, no endereço Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 361 - Centro, CEP: 69.301-430, CNPJ: 01.645.572/0001-90.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

9.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração do contratado de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art.63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do contratado de inexistência fatos impeditivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

c) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A despesa total estimada para o pagamento de 04 (quatro) inscrições será de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais), sendo o valor individual de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.02

Funcional Programática: 09.122.0013.2.029

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias.

13. DO REAJUSTE

13.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável;

13.2. O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

17.2. O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, de imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

17.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)
Ruberlandia Souza dos Santos
Assistente Técnico
Pressem

De acordo:

(assinatura eletrônica)
Adelaide Cristina Gomes de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças
Pressem

Aprovado:

(assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do PRESSEM





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE DO SERVIÇO E UNIDADE DE MEDIDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTD
01	Pagamento de inscrições para participações no 8º Congresso Brasileiro de Investimento RPPS, 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.	25232	Serviço	4

ORD.	NOME	CPF
1	Adelaide Cristina Gomes de Azevedo	947.094.592-15
2	Bianca Braga Rodrigues	819.395.232-49
3	Cadson Igo Ramos Barata	727.216.182-53
4	Kildo de Albuquerque Andrade	203.076.244-04

